



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 1.747, DE 27 DE MAIO DE 2011

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO

Publicado no Diário Oficial de 27-05 a 07-06  
de 2011, na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica

**Revoga Lei 1.532/2008 e altera dispositivos da Lei  
Orgânica Municipal e dá outras providências.**

*Carla de Paula dos S. Santana*  
Funcionário - Mat. 07.139780

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 11, 24, caput, 37, VI, 39, III e § 2º da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.** O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 21 (vinte e um) Vereadores eleitos diretamente pelos munícipes no exercício dos seus direitos políticos, pelo voto direto e secreto, para uma legislatura de quatro anos, podendo o número de seus componentes ser alterado, na forma do artigo 29, inciso IV, da Constituição da República.”

(...)

**Art. 24.** As Sessões Legislativas anuais que compõem a Legislatura compreenderão dois períodos: de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, iniciando-se independentemente de convocação.

(..)

**Art. 37.** Perderá o mandato, o Vereador:

(...)

**VI** - que for condenado por sentença penal com trânsito em julgado a pena superior a 02 (dois) anos de reclusão.

**Art. 39** – O Vereador poderá licenciar-se:

(...)

**III** - para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equiparado, Secretário de Estado, diretores ou cargos até quarto escalão no âmbito estadual,



## LEI Nº 1.747, DE 27 DE MAIO DE 2011

Ministro da República, Chefe de Missão Diplomática ou cargos até o quarto escalão da administração federal.

(...)

§ 2º - O Vereador investido em quaisquer dos cargos previstos no inciso III poderá optar pela remuneração da vereança;”

Art. 2º - O artigo 43 da Lei Orgânica do Município e seu parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I. leis complementares;
- II. eleição e destituição de componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III. rejeição de veto;
- IV. eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;
- V. pedido de licença de vereadores;
- VI. isenção de impostos municipais;
- VII. Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- VIII. realização de plebiscito;
- IX. autorização ao Poder Executivo para elaboração de leis delegadas;
- X. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- XI. criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- XII. fixação do subsídio do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário municipal e ou equiparados;
- XIII. criação de cargos, funções e empregos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e demais órgãos controlados pelo Poder Público;
- XIV. transferência de sede da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal;



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI Nº 1.747, DE 27 DE MAIO DE 2011

- XV. imposição de penalidade de suspensão do exercício do mandato de Vereador.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos II e IV deste artigo, o voto será secreto.”

**Art. 3º** - O artigo 44 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 44** - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

- I. cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- II. suspensão do mandato do Vereador;
- III. rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- IV. emendas à Lei Orgânica do Município;
- V. alienação de bens imóveis;
- VI. aprovação do Regimento Interno da Câmara e suas alterações;
- VII. concessão de título honorífico;
- VIII. mudança de nomes de logradouros e vias públicas;
- IX. obtenção de empréstimo de pessoas de direito privado;
- X. todo e qualquer tipo de anistia fiscal;
- XI. delegação ao Executivo para a elaboração de leis;
- XII. criação, organização e supressão de distritos ou subdistritos e divisão do território municipal em áreas administrativas;
- XIII. outorga de concessão e permissão de serviços públicos;
- XIV. outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis do Município;
- XV. recebimento de denúncias contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XVI. incorporação ou desmembramento de áreas ao Município ou do Município respectivamente.”




# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

**LEI Nº 1.747, DE 27 DE MAIO DE 2011**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.532/2008.

**Vitória da Conquista(BA), em 27 de maio de 2011.**

  
**GUILHERME MENEZES DE ANDRADE**  
Prefeito